



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 110/2017

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Sergio Carlos Moretti, Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para futuras aquisições de serviços de telefonia móvel e equipamentos em comodato, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.081/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	30/08/2017	14:00

1 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, conforme especificações constantes no **Anexo V**

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da Ata de Registro de Preços, sendo esse prazo improrrogável.

2.3. Nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de André da Rocha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação no certame, o licitante, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente com o nº. 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

a) O representante deverá se apresentar com o **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** da empresa, atualizado e registrado no órgão competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



b) Se o representante não é sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante **Carta de Credenciamento**, preenchida conforme modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante, identificado através do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou **Procuração** (público ou particular).

c) **Documento de Identificação** do representante, original e acompanhado de cópia reprográfica.

4.2. O credenciamento e os documentos de sua comprovação não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.3. O credenciado não poderá representar mais de uma licitante.

4.4. Para exercer o direito de dar lances é **obrigatória** a presença de representante da licitante na Sessão Pública.

4.5. Tanto na Carta de Credenciamento quanto na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório.

4.6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento para ME/EPP**, preenchido conforme modelo constante do Anexo II, assinada pelo seu Representante Legal e por Contador ou Técnico Contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

5. DA PROPOSTA - Envelope nº 01

5.1. A licitante deverá inserir no envelope o seguinte documento:

a) **Proposta de Preços – Anexo VI**, preenchido por meio mecânico ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado por representante legal da licitante, devendo entregá-lo em envelope lacrado. A proposta deverá conter a **cotação de preço dos serviços de todos os itens do formulário**, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e demais despesas necessária à execução do objeto.

b) A licitante deverá indicar o prazo para a entrega e habilitação dos serviços e dos aparelhos, que não poderá exceder a 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2. A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) O objeto do presente edital deve preencher todos os requisitos e característica mínimas exigidas dos serviços na descrição do Anexo V – Termo de Referência, podendo ser cotados produtos/serviços de qualidade superior. As licitantes deverão, sempre que possível, cotar os melhores produtos/serviços disponíveis no mercado, devendo os mesmos serem de 1ª linha de cada marca oferecida. Materiais de qualidade inferior serão desclassificados. A tecnologia deverá ser sempre a mais recente em uso pela licitante contratada, por exemplo:

Caso o Plano de Dados contratado sofra comercialmente alteração para uma velocidade maior, transmissão de dados e telefonia maior/melhor, esta deverá ser automaticamente disponibilizada, sem ônus extra ao contratante. A obrigação de disponibilizar sistemas mais atuais e de maior capacidade não poderão ensejar alteração dos custos dos pacotes e quaisquer limitações.

b) Os produtos/serviços serão analisados, no que couber, pelos seguintes critérios: abrangência, qualidade do sinal e de transferência de dados, durabilidade, apresentação, componentes, tamanho, acabamento, funcionalidades, luminescência, resistência, atendimento, tecnologia utilizada.

c) Garantir a utilização dos produtos/serviços durante toda a duração do contrato.

d) Que as ligações intragrupos, ou seja, oriundas do mesmo CNPJ não serão cobradas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02

6.1. A licitante deverá apresentar, no Envelope nº 02, os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor;

6.1.a.1. Ficará dispensada de apresentar os documentos solicitados no subitem anterior a licitante que já os tiver apresentado no credenciamento;

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;**

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;**

e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

g) **Certidão Negativa de Falência e Concordada (Recuperação de Empresa)**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

h) **Declaração de Idoneidade**, sob as penas da lei, de que a licitante não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



habilitação (artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), conforme modelo do Anexo III, assinada por seu representante.

i) Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, especificamente do que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, assinada por representante legal da licitante (conforme modelo do Anexo IV).

6.2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a dada de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

6.3. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos documentos de Regularidade Fiscal (Fazenda Federal, Estadual e Municipal e FGTS), terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da Sessão Pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação.

6.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de autenticidade.

6.5. Somente será habilitada a licitante que apresentar no seu objeto social ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento da proposta observar-se-á o disposto no inciso X do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

7.2. No julgamento da proposta observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93, e não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global mensal.

7.3. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas às cláusulas do edital, obtiver o **MENOR PREÇO GLOBAL** dos serviços.

7.4. A licitante deverá apresentar os preços de acordo com as especificações do Anexo VI - Formulário Proposta de Preço, independente do horário de utilização dos serviços de telefonia móvel pessoal, ou seja, não deve haver tabela de preços para horário normal e reduzido.

a) No caso de a licitante prestar serviços com valores reduzidos em determinados horários, **não poderá oferecer esses valores em sua proposta**, devendo oferecer apenas os **valores normais**.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 06, de 15 de agosto de 1995, será realizado sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro poderá na própria Sessão Pública, adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora e posteriormente encaminhará o processo para homologação do Prefeito.

8.2. Havendo a interposição de recursos, os interessados poderão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da realização da Sessão Pública, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.3. Caso as licitantes pretendam interpor recursos administrativos por meio eletrônico, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, e os originais deverão ser protocolados no Gabinete do Prefeito em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante do interesse de recorrer, na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nº 10.520/02.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

9.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em Sessão Pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



a) O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.

9.3. Não haverá reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da Proposta de Preços.

9.4. Decorrido 12 meses da apresentação da Proposta de Preços e havendo alteração nos valores das tarifas, autorizados pela ANATEL e a requerimento da contratada, o preço será reajustado com base no índice de reajustamento IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução nº 420/2005 da ANATEL ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.

9.5. O preço registrado poderá ser revisto pela Diretoria de Licitações e Contratos, independente da manifestação da contratada, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor autorizado pela ANATEL, cabendo ao órgão gerenciado convocar a contratada para apresentar o novo valor, obedecendo à seguinte metodologia:

a) O preço registrado poderá ser majorado mediante requerimento da contratada, desde que seu pedido, obrigatoriamente, tenha sido apresentado ao órgão gerenciador antes da realização dos serviços, acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços autorizados pela ANATEL.

9.6. O contrato terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VII).

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.

10.2. No dia, hora e local designados no edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do respectivo item deste edital.

10.3. Realizado o credenciamento das licitantes e na presença delas e dos demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá o Envelope nº 1 – Proposta de Preço e o Envelope nº 2 – Documentação, procedendo à abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

a) Os lances deverão ser apresentados abaixo do preço global da proposta.

10.7. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) da proposta de menor preço.

10.8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta inferior àquela considerada de menor preço;

b) Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior do edital.

10.9. Os procedimentos em caso de ocorrência de empate ficto previstos nos subitens anteriores, não serão aplicados quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

10.10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após aberto o Envelope nº 1 - Proposta de Preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 14 do Decreto Municipal nº 1.081/2016.

10.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



10.12. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

10.13. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, podendo já lhe ser adjudicado o objeto do certame.

10.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela podendo ser adjudicado o objeto da licitação.

a) Nas situações previstas nos subitens 10.16 e 10.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.18. A licitante considerada vencedora deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da sessão de lances, apresentar nova planilha individualizada de preços adequada à proposta ou lance final.

10.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.20. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observado o disposto no item 8 deste Edital.

a) Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento;

b) O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.21. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.

10.22. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das licitantes não presentes, inclusive quanto a recurso.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município e a licitante vencedora, serão formalizada através da assinatura do Anexo VIII – Ata de Registro de Preços e do Anexo VII – Minuta de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta da licitante vencedora.

11.2. A licitante vencedora deverá apresentar antes da assinatura do contrato um mapa de cobertura ou declaração, devidamente assinado por seu Responsável Técnico, que comprove o atendimento a área de cobertura nos termos do Anexo V – Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços prestados serão pagos mensalmente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das faturas e mediante a confirmação pelo Gestor do Contrato de que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos para sua execução.

12.2. Os pagamentos serão efetuados pelo órgão gerenciador e/ou quaisquer dos órgãos participantes que solicitarem a adesão à Ata de Registro de Preços.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes que aderirem a este Registro de Preços dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

a) O programa de trabalho e elementos de despesas específicos de cada órgão constará na respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

14. DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município receberá provisoriamente os aparelhos de telefone e os modems para posterior verificação se eles estão de acordo com as exigências no anexo V.

14.2. Constatado o cumprimento das determinações da licitação, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



14.3. O Município, através da Secretaria Municipal de Administração, designara servidor por portaria, que efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela licitante contratada, conforme critérios definidos na minuta de contrato. Sempre que os serviços não forem realizados a contento, o Gestor do Contrato poderá notificar a contratada, por escrito, devendo a mesma imediatamente regularizá-los.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Será registrado o menor preço do lote e os dois preços subsequentes ao menor valor.

15.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer item do edital;

15.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

15.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e seus anexos e Proposta de Preços apresentadas pelas licitantes.

15.5. A Secretaria de Administração do Município de André da Rocha será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. Os gestores responsáveis em gerir a Ata de Registro de Preços serão os Pregoeiros da Diretoria de Licitações e Contratos com assessoramento dos demais órgãos.

15.6. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Autorização de Compras e/ou Nota de Empenho ou contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.7. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na Proposta de Preços, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

15.8. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.10. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

15.11. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos à Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

15.12. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15.13. A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da 1ª.

15.14. A licitante detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

15.15. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Esgotarem os quantitativos previstos na forma da lei.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador do Município de André da Rocha/RS.

16.2. Os Órgãos ou Entidades que não participaram do registro de preços e interessados na adesão da Ata de Registros de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Diretoria de Licitações e Contratos, via e-mail compras@andredarocha.rs.gov.br. O telefone para contato é o (54) 3611-1330.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O fornecedor será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação**, assinar o Contrato, conforme Anexo VII, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

17.2. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidade prevista em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

17.3. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato, ao qual cabe as atribuições prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

17.5. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a licitante vencedora ou contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência – Anexo V e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Contrato – Anexo VII deste edital.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS PENALIDADES

19.1.- A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

19.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

19.1.2 - multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;

19.1.3 - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

19.1.4 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

19.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



19.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DA RESCISÃO

20.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, a Contratante poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, por ato unilateral e independente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à licitante vencedora, nos casos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

20.2. São motivos de rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) A reiteração de notificação, evidenciado a incapacidade da licitante vencedora em cumprir satisfatoriamente o contrato;

b) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

20.3. A licitante vencedora reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de André da Rocha.

21.2. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto e ao edital no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de André da Rocha, em horário de expediente, ou telefone (054) 3611-1330 ou e-mails compras@andredarocha.rs.gov.br

21.3. A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas sob a forma de consórcio.

21.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta de preço não apresentadas na Sessão Pública.

21.6. Uma vez iniciada a Sessão Pública não serão admitidas participantes retardatárias.

21.7. Em qualquer fase do procedimento poderão ser promovidas as diligências necessárias para esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

21.8. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a legalidade, a moralidade e a eficiência, os princípios gerais de Direito Administrativo e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, ou quando puderem vir a frustrar a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou pelas autoridades competentes, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, nos princípios de Direito Administrativo e de Direito Público e nos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

21.10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS.

21.11. Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

21.12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas de preço, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

21.13. Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.

21.14. Será desclassificada a proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste edital. O desatendimento de exigências meramente formais ou não essenciais não importará desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

21.15. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances verbais permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

21.16. Fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I - Modelo de Credenciamento;

b) Anexo II - Declaração de Enquadramento para ME/EPP;

c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;

d) Anexo IV - Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Anexo V - Termo de Referência;

f) Anexo VI - Formulário de Proposta de Preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços; e
- i) Anexo IX – Planilha Descritiva de Serviços - Orçamentos

21.17. A homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Prefeito de André da Rocha.

21.18. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, dirigidos ao Sr. Prefeito.

André da Rocha/RS 17 de agosto de 2017.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL 37-2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 37/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante), por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social da Licitante), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ou a Sra....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão de verdade, firmamos presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO V- PREGÃO PRESENCIA N.º37/2017

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a possível contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, legalmente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação destes serviços no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo serviços de acesso a Internet sem fio, com o fornecimento, em regime de comodato de aparelhos celulares

1.1.1. Deverá ser prestado Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (VC2 e VC3), quando necessária à comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2) ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar a comunicação móvel pessoal – SMP.

1.2. A quantidade e o tipo de aparelhos a serem disponibilizados em comodato bem como os tipos de comunicação objeto desta licitação, com os respectivos quantitativos estimados em base mensal, estão a seguir discriminados, em minutos, eventos e mensalidade:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	Assinatura mensal da linha com plano de dados	Acesso	30		
02	Assinatura mensal da linha sem plano de dados	Acesso	30		
03	Plano de dados de no mínimo 03(três) GIGA com velocidade nominal de 01(um) MBPS (após atingir a franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo 128Kbps	Mensalidade	30		
04	Assinatura serviço tarifa zero entre o grupo (mesmo CNPJ)	Mensalidade	20		
05	VC1 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	1000		
06	VC1 Comunicação móvel/fixo	Minutos	2000		
07	VC1 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	2000		
08	VC2 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	400		
09	VC2 Comunicação móvel/fixo	Minutos	400		
10	VC2 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	400		
11	VC3 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	400		
12	VC3 Comunicação móvel/fixo	Minutos	400		
13	VC3 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	400		
14	SMS (mensagem)	Mensagem	150		
15	Gestor Web	Acesso	50		
16	Plano de Internet 3G de, no mínimo, 600 (seiscentos) MB com velocidade nominal de 01(um) MBPS. Após atingir franquia redução de	Mensalidade	30		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



	velocidade de conexão que deverá ser de, no mínimo, 128 kbps.				
17	ADSL2 Adicional de Deslocamento do RS	Minutos	1000		
18	DSL2 Deslocamento(quando recebe	Minutos	1000		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo
19	Aparelho celular Tipo I Smartphone	Unidade	30		
20	Aparelho celular tipo II comum	Unidade	30		

1.3. O contrato terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da legislação aplicável.

1.4. Antes do término do contrato, caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que o Contratante realize nova licitação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as necessidades da Contratante quanto à comunicação de voz e dados, por meio de operadoras de Serviço Móvel Pessoal, com serviços complementares de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

3. DEFINIÇÕES

3.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

3.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

3.3. PRESTADORA – entidade que detém autorização ou concessão do Órgão Regulador para prestar o serviço.

3.4. ASSINATURA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.

3.5. HABILITAÇÃO – valor devido pelo Usuário em razão da ativação de sua Estação Móvel.

3.6. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

3.7. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC2) – Valor de chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

3.8. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC3) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

3.9. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

3.10. ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado acessar terminal em outra área ou ser acessado por terminal em outra área.

3.11. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET WAP – serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessarem a Internet, utilizado frequentemente em baixa velocidade.

3.12. ADSL2 – Adicional de deslocamento fora do RS.

3.13. DSL2 – Deslocamento (quando recebe ligações).

3.14. SMS – Mensagens.

3.15. MMS – Mensagens Multimídia.

ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. Os volumes e valores indicados de assinaturas e de tráfego de voz e/ou dados constantes do Objeto (Item 1) são estimados, com a finalidade de orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por parte da contratante, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e STFC associado.

4.2. O preço por minuto para cada uma das modalidades de ligações telefônicas deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), incluindo todas as despesas com encargos tributários e fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, exceto ICMS para o qual haja isenção, sendo que este fato deverá ser ressaltado e preservado na proposta.

4.3. As quantidades dos serviços internacionais foram considerados como pouco significativos em termos de volume de tráfego e de resultados econômicos, além do que podem destinar-se efetivamente a lugares bastante distintos, impossibilitando uma previsão confiável que venha a beneficiar o processo licitatório e a contratação resultante. Por tais razões, as ligações internacionais não foram objeto de dimensionamento para fins de licitação e julgamento, devendo ser fornecidos e tarifados de acordo com o Plano Básico da subcontratada registrado na ANATEL.

4.4. A cobrança de serviços de STFC, na inexistência de óbice legal ou impedimento por alteração em regulamentação estabelecida pela ANATEL, deverá ocorrer obrigatoriamente em regime de “cobiling” pela prestadora de SMP.

5. ÁREA DE COBERTURA

5.1. Para fins de Assinatura do Contrato, a vencedora deverá comprovar cobertura de no mínimo 80% na área urbana do Município de André da Rocha – RS, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.

5.2. O órgão participante que solicitar a adesão a Ata de Registro de Preços poderá solicitar à licitante vencedora um mapa de cobertura ou declaração, devidamente assinado por seu Responsável Técnico, que comprove a área atendida em sua região.

6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Serviço Móvel Pessoal – SMP

6.1.1. Par a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

6.1.2. Para a facilidade de “roaming” internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a Contratada deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.

6.1.3. O serviço de “roaming” nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.1.4. A Contratante poderá solicitar a Contratada a facilidade da portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

6.1.5. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS. Para o SMP, os parâmetros para a medição da qualidade são os definidos no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações) e demais regulamentação expedida pela ANATEL.

6.2. Acesso à Internet

6.2.1. A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego - PMT de no mínimo 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e de 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11), presente do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações).

6.2.2. Durante o Período de Maior Tráfego - PMT, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e de 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP10), presente do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575/2011 e suas alterações).

6.3. Gestor Web (Serviço de Gerenciamento)

6.3.1. A Contratada deverá disponibilizar Gestor Web para acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



b) O acesso ao Gestor Web deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidade da ferramenta. Devendo a Contratada disponibilizar, no mínimo, dois perfis de acesso, sendo um para "Gestor do Contrato" e outro para "Usuários do Contrato";

c) Permitir que a Contratante realize solicitações de:

- Acompanhamento do uso diário das linhas.
- Por horário/calendário.
- Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.
- Número de chamada (lista negra/lista branca).
- Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- Cadastramento de Gestor do Contrato e de Usuários do Contrato para acesso ao sistema.

6.3.2. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação de serviços de telefônica nas regiões definidas nos grupos a serem contratados.

7.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação, entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologias utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

7.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.4. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor do Município e que as empresa envolvidas apresentem e antenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas no edital.

8. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do Respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

8.1.2. Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Entregar e habilitar os serviços e aparelhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato;

8.1.4. Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável;

8.1.5. Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

8.1.7. Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela contratante;

8.1.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

8.1.9. Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal, especialmente nas áreas indicadas no item 5 - Área de Cobertura;

8.1.10. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- 8.1.11.** Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;
- 8.1.12.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 8.1.13.** Disponibilizar à contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- 8.1.14.** Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante;
- 8.1.15.** Fornecer assistência técnica gratuita, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) dias, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 8.1.16.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 8.1.17.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da contratante;
- 8.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.19.** Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 8.1.20.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 8.1.21.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.1.22.** Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores credenciados pela contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados pela contratante;
- 8.1.23.** Apresentar faturamento, em moeda nacional (Real), dos custos do serviço de "roaming" internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming" internacional;
- 8.1.24.** Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia ou em qualquer operação financeira;
- 8.1.25.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido;
- 8.1.26.** Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes;
- 8.1.27.** Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente Licitação.

9. DOS APARELHOS CELULARES

9.1. Aparelho Celular Tipo I -- Smartphone

9.1.1. Especificações:

- processador tipo Quad Core
- Velocidade mínima do processador 1.2GHz
- tela principal mínimo de 5.2" (131,8mm) com resolução mínima de 1280 x 720 (HD) T,
- Sistema Operacional Android,
- Câmera Resolução - Gravação de Vídeos FHD (1920 x 1080) @30fps
- resolução para fotos de CMOS 13.0 MP -Memória RAM (GB) 2GB,
- Memória Interna (GB)16 GB, com Suporte ao Cartão de Memória.
- Rede / Bandas Multi Chip (SIM Card) Dual-SIM Tipo de Chip (SIM Card)
- Conexão mínima 3G/ Wi-fi

9.2. Aparelho Celular Tipo II - Comum

9.2.1. Especificações:

- Sistema Operacional: IOS ou Android ou sistema equivalente
- Rede GSM quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- Conexão Wi-fi 802.11 b/g/n



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- Tela mínimo de 4"
- Processador mínimo de 1,3 Ghz Dual-core
- Dual chip (SIM card)
- Memória RAM mínimo de 512 Mb
- Memória interna mínimo de 4 Gb
- Suporte a cartão de memória micro SD de até 32 Gb
- Câmera digital 5 Mpixel com flash
- Conexão Bluetooth
- GPS
- Bateria mínimo de 2600 Mah

9.3. Condições Gerais dos Aparelhos Celulares:

9.3.1. Todos os aparelhos deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação. A execução da garantia se dará por intermédio da Contratada.

9.3.2. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, por aparelhos novos, com especificações superiores às dos últimos aparelhos entregues, de comum acordo com a Contratante.

9.3.3. O prazo de entrega dos aparelhos é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, devendo ser entregues na sede da contratante;

9.3.4. Deverá acompanhar, com cada aparelho celular, o carregador de parede, o cabo de dados USB e o fone de ouvido estéreo.

10. PEN MODEM USB:

10.1. Especificação mínima:

10.1.1. Modem USB para acesso à Internet, a ser entregue no prazo indicado no edital, destinado ao uso em computador portátil.

10.1.2. O Modem USB 3G/4 G ou superior para transmissão de dados em alta velocidade, compatível com Windows XP, Windows Vista, Windows7, Windows 8, MAC OS e Linux; suporte a cartão de memória Micro SD de até 32 GB, Função PenDrive.

10.1.3. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo gestor do contrato.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato indicado pela contratante, no que tange a aspectos técnicos.

11.3. Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.6. Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.

11.7. Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.

11.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos.

11.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

11.10. Efetuar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito e etc.

11.11. Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12. DA ADESÃO DOS SERVIDORES E SUAS RESPONSABILIDADES

12.1. Os Servidores poderão aderir ao objeto do presente, mediante desconto em folha de pagamento, devendo assinar Termo de Adesão e se responsabilizando pelo aparelho após o seu recebimento;

12.2. Na competência referente ao mês de dezembro/2016, há 972 servidores no quadro geral do Município.

12.3. Os servidores deverão devolver o aparelho de telefone em comodato, quando substituído por outro aparelho novo, para empresa contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



12.4. Em caso de perda, extravio, furto, roubo deverá o servidor registrar Boletim de Ocorrência e a Secretaria Municipal de Administração deverá abrir processo de sindicância para apuração dos fatos e ressarcimento dos aparelhos à empresa contratada;

12.5. Os servidores que solicitarem aparelho e que não tenham funções consideradas essenciais à Administração Municipal efetuarão o pagamento de suas respectivas faturas, que serão descontadas mensalmente de suas remunerações.

ANEXO VI
FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____
Endereço: _____
Telefone/Fax: _____ e-mail: _____
CNPJ-MF: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	Assinatura mensal da linha com plano de dados	Acesso	30		
02	Assinatura mensal da linha sem plano de dados	Acesso	30		
03	Plano de dados de no mínimo 03(três) GIGA com velocidade nominal de 01(um) MBPS (após atingir a franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo 128Kbps	Mensalidade	30		
04	Assinatura serviço tarifa zero entre o grupo (mesmo CNPJ)	Mensalidade	20		
05	VC1 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	1000		
06	VC1 Comunicação móvel/fixo	Minutos	2000		
07	VC1 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	2000		
08	VC2 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	400		
09	VC2 Comunicação móvel/fixo	Minutos	400		
10	VC2 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	400		
11	VC3 Comunicação mesma operadora m/m	Minutos	400		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



12	VC3 Comunicação móvel/fixo	Minutos	400		
13	VC3 Comunicação outras operadoras m/outras	Minutos	400		
14	SMS (mensagem)	Mensagem	150		
15	Gestor Web	Acesso	50		
16	Plano de Internet 3G de, no mínimo, 600 (seiscentos) MB com velocidade nominal de 01(um) MBPS. Após atingir franquia redução de velocidade de conexão que deverá ser de, no mínimo, 128 kbps.	Mensalidade	30		
17	ADSL2 Adicional de Deslocamento do RS	Minutos	1000		
18	DSL2 Deslocamento(quando recebe	Minutos	1000		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo
19	Aparelho celular Tipo I Smartphone	Unidade	30		
20	Aparelho celular tipo II comum	Unidade	30		

Observação:

A licitante deverá obrigatoriamente:

1. Cotar preços para todos os itens do Formulário Proposta de Preços;
2. Entregar os aparelhos habilitados em até 20 (dias) consecutivos, a contar da assinatura do contrato.
3. Indicar a marca e o modelo dos aparelhos celulares e dos modems a ser fornecido, em regime de comodato, conforme estabelecido no Anexo V - Termo de Referência.

Aparelho Celular – Tipo I Marca: **Modelo:**

Aparelho Celular - Tipo II Marca: **Modelo:**

Modem USB Marca: **Modelo:**

DATA: ____ / ____ / 2017.

Representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



MINUTA DE CONTRATO

O Município de André da Rocha, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr., de agora em diante denominada simplesmente de Contratante, e a empresa....., com sede na....., município , inscrita no CNPJ sob o n.º , de agora em diante denominada simplesmente de Contratada, acordam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DA BASE LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições do **Pregão Presencial nº 37/2017**, pelas disposições que lhe são próprias e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº1.081/2016 e pelos regulamentos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que passarão a incidir sobre este desde o momento de sua vigência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Segunda - O objeto desse instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá suprir as necessidades de Serviços Telefônicos Fixos Comutados - STFC (VC2 e VC3) para comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2), ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar os serviços de comunicação móvel pessoal – SMP.

Parágrafo Segundo - Direta ou indiretamente, a Contratada também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP pela Contratante.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Cláusula Terceira - Os Serviços Móveis Pessoais relativos à comunicação de voz entre usuários são destinados ao uso em aparelhos de comunicação móveis, que farão parte do fornecimento por meio de mecanismo de comodato. Poderão se integrar aos serviços de voz, serviços de dados, de acordo com as necessidades de uso e suporte dos equipamentos.

Cláusula Quarta - Nos Serviços Móveis Pessoais que propõem a utilização de interfaces fixo-celular (móvel), a Contratante utilizará aparelhos de comunicação móveis e/ou interfaces fixo - celular de sua propriedade, restringindo-se, assim, à Contratada, o fornecimento dos equivalentes “Sim Cards” e serviços de voz a serem prestados. Estes aparelhos irão operar normalmente, mas não obrigatoriamente, com o sistema de “Call Back” ativado, permitindo tanto a geração de ligações, como o recebimento destas.

Cláusula Quinta- Os Serviços Móveis Pessoais destinados ao serviço de transmissão de dados em Alta Velocidade, além das características de compatibilidade com o sistema da Contratada, deverão manter plena operacionalidade com os equipamentos a serem fornecidos em comodato ou seus sucessores tecnologicamente mais avançados.

Cláusula Sexta - Todas as linhas, em qualquer caso, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade” caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório.

Parágrafo Único - Caberá a Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Cláusula Sétima - A Contratante tem o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não disponibilizados pela Contratada, não contemplados por este contrato, ou que venham a ser providos deficientemente pela Contratada, no todo, em parte, ou em determinadas áreas.

DOS APARELHOS e MODEM

Cláusula Oitava - A cada assinatura corresponde o fornecimento de 01 (um) "Sim Card", sejam unidades móveis, sejam unidades destinadas ao modem;

Cláusula Nona - A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos para transmissão de voz e/ou dados, devendo ser substituídos, durante a execução do contrato, por outros modelos de qualidade superior.

Parágrafo Primeiro - Todos os aparelhos deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos aparelhos é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, devendo os mesmos ser entregues na sede da CONTRATANTE, no Município de André da Rocha.

Parágrafo Terceiro - Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, por aparelhos novos, com especificações superiores às dos últimos aparelhos entregues, de comum acordo com a Contratante.

Cláusula Décima - Os aparelhos, os "Sim Cards" e os modems deverão atender às especificações do Anexo V – Termo de Referência, do Anexo VI – Proposta de Preço, nas quantidades abaixo:

Item Descrição Unidade Quant.

01 Aparelho Celular Tipo I - Smartphone Unidade

02 Aparelho Celular Tipo II - Comum Unidade

03 PEN MODEM USB, banda larga, tecnologia mínima 3G/4G. Unidade

Parágrafo Primeiro - A Contratante receberá provisoriamente os aparelhos de telefones, modem e "Sim Cards", para posterior verificação se eles estão de acordo com as exigências do processo licitatório e da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Constatado o cumprimento das determinações da licitação, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Décima Primeira - Somente os gestores do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo ser sempre consultados em situações de anormalidade.

Cláusula Décima Segunda - Caso a Contratada opte por introduzir novas tecnologias, deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

ÁREA DE COBERTURA

Cláusula Décima Terceira – A área de cobertura do sistema de telefônica deve abranger no mínimo 80% na área urbana do Município de André da Rocha/RS.

DO PREÇO

Cláusula Décima Quarta - Os serviços contratados, incluindo serviço móvel pessoal, voz e dados, bem como STFC, VC1, VC2 e VC3 obedecerão aos preços unitários abaixo estipulados:

Cláusula Décima Quinta - O pagamento do serviço prestado mensalmente dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante a confirmação pelo Gestor do Contrato da Contratante de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato

Parágrafo Primeiro - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

Parágrafo Segundo - Os preços dos serviços contratados serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV no período, ou por outro índice que o substituir.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Terceiro - Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato, e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta - Constituem obrigações da Contratante:

a) Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, nos prazos e na forma previstas neste contrato;

b) Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

e) Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

f) Providenciar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito, etc.

Cláusula Décima Sétima - Constituem obrigações da Contratada:

a) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

b) Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas;

c) Fornecer mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, e demonstrando claramente os preços previstos no contrato;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

e) Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela Contratante;

f) Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o Contratante;

g) Disponibilizar à Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;

h) Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante;

i) Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;

j) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como bloquear mensagens de cunho comercial com

oferecimento de serviços e produtos e outros não especificados nesta contratação;

m) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

n) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

o) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelo Gestor do Contrato da Contratante. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação;

p) Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante do presente instrumento;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Caso a contratada não tenha interesse na renovação do presente contrato, deverá comunicar formalmente a Contratante, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do seu término, a fim de que a Contratante possa providenciar nova licitação a tempo de não sofrer a interrupção do serviço.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima - À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1.081/2016, e regulamentos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovados pela ANATEL, nas seguintes situações:

Parágrafo Primeiro - **Pela recusa injustificada em prestar os serviços ou de entregar os aparelhos e/ou modems**, nos prazos previstos no edital, multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado desse contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias para regularização. Após esse prazo poderá ser desclassificada a proposta e/ou rescindido a Ata e/ou o contrato e imputada à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Parágrafo Segundo - Pela entrega dos aparelhos e/ou modens em desacordo, com o Termo de Referência, pela execução de serviços em desacordo com o solicitado, ou, ainda, em caso de atraso na execução e de reincidência específica, multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após o prazo de adequação poderá ser rescindido o contrato, anulada a Nota de Empenho e/ou imputada à Contratada a pena prevista no Decreto Municipal nº 1081/2016, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Quarto - Pela falta de comunicação da intenção de não prorrogar o contrato ou pela comunicação realizada fora do prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e poderá ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de André da Rocha, nos casos de:

Parágrafo Primeiro - Apresentação de documentação falsa;

Parágrafo Segundo - Não manutenção da proposta ou lance verbal;

Parágrafo Terceiro - Comportamento inidôneo;

Cláusula Vigésima Segunda - Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Terceira - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, a Contratante poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, por ato unilateral e independente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à licitante vencedora, nos casos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

Cláusula Vigésima Quarta - São motivos de rescisão da Ata de Registro de Preços:

Parágrafo Primeiro - A reiteração de notificação, evidenciado a incapacidade da licitante vencedora em cumprir satisfatoriamente o contrato;

Parágrafo Segundo - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Vigésima Quinta - A licitante vencedora reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Sexta - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, a Contratante poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e/ou este Contrato, por ato unilateral e independente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à licitante vencedora, nos casos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único - São motivos de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou este contrato, independente do disposto no item anterior:

a) A reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da contratada de cumprir satisfatoriamente a Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

b) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratada reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Oitava - A Contratada declara expressamente que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega dos equipamentos e da prestação do serviço.

Cláusula Vigésima Nona - Todo equipamento que for entregue estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pela Contratante.

Cláusula Trigesima - Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos.

Cláusula Trigesima Primeira - Qualquer tolerância da Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não será entendida como aceitação, novação ou precedente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigesima Segunda - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e entidades participantes que aderirem a este Registro de Preços dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Trigesima Terceira - O programa de trabalho e elementos de despesas específicos de cada órgão constará na respectiva Nota de Empenho a ser emitida.

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Cláusula Trigésima Quarta - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de André da Rocha, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

André da Rocha/RS,dede 2017.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Esta minuta de contrato foi
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Aos ... dias do mês de de dois mil e, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, inscrito no CNPJ nº, com sede à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, André da Rocha/RS – RS, CEP: 95310-000, representado pelo seu Prefeito, o Sr., nacionalidade ..., estado civil, profissão, portador da CI nº ... e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, resolve registrar os preços do(s) fornecedor(es) do **Pregão Presencial nº 37/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 1.081/2016 e pelos regulamentos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que passarão a incidir sobre este desde o momento de sua vigência, bem como o respectivo edital de licitação.

FORNECEDOR(ES) DETENTOR(ES) DO REGISTRO:
Nº FORNECEDOR ENDEREÇO CNPJ CLASSIFICAÇÃO

01 1º

02 2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº 37/2017** e seus anexos e as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A partir desta data fica registrado os preços nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços dos FORNECEDORES primeiros colocados, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Tabela

Parágrafo Segundo – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro – O prazo de validade da Ata de Registro será de **12 (dozes meses)**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Quarta – O FORNECEDOR deverá atender às demandas relacionadas no Termo de Referência, durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Será registrado o menor preço do lote e os dois preços subsequentes ao menor valor.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura dessa Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer item do edital ou desse instrumento;

Parágrafo Terceiro - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto - A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e seus anexos e Proposta de Preços apresentadas pelas licitantes.

Parágrafo Quinto - A Secretaria de Finanças do Município de André da Rocha será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. Os gestores responsáveis em gerir a Ata de Registro de Preços serão os Pregoeiros da Diretoria de Licitações e Contratos com assessoramento dos demais órgãos.

Parágrafo Sexto - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Autorização de Compras e/ou Nota de Empenho ou contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sétimo - O FORNECEDOR fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na Proposta de Preços, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

Parágrafo Oitavo - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o FORNECEDOR visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Décimo - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pela Administração, quando:

I - o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

III - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

IV - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

V - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

VI - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Décimo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos à Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo Décimo Segundo - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Parágrafo Décimo Terceiro - A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da 1ª.

Parágrafo Décimo Quarto – O FORNECEDOR fica obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador do Município de André da Rocha.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos ou Entidades que não participaram do registro de preços e interessados na adesão da Ata de Registros de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Diretoria de Licitações e Contratos, via e-mail administracao@andredarocha.rs.gov.br. O telefone para contato é o (54) 3611-1330.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e demais despesas necessária à execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previsto na presente Ata e a responder todas as consulta feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR fica obrigado a manter durante a vigência dessa Ata todas as condições de habilitação exigida pela Lei.

Parágrafo Quarto – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto dessa Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no edital, seus anexos, Proposta de Preços apresentada e demais cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

Parágrafo Primeiro – Para fins de Assinatura do Contrato, o FORNECEDOR deverá comprovar cobertura de no mínimo 80% na área urbana do Município de André da Rocha/RS.

Parágrafo Segundo – O órgão participante que solicitar a adesão a Ata de Registro de Preços poderá solicitar ao FORNECEDOR um mapa de cobertura ou declaração, devidamente assinado por seu Responsável Técnico, que comprove a área atendida em sua região

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Terceiro – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo Quarto – A contratação com o FORNECEDOR, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação**, assinar o Contrato, conforme Anexo VII do edital, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Quinto – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidade prevista em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços

Parágrafo Sexto –. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o FORNECEDOR será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato, ao qual cabe as atribuições prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono –. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência – Anexo V e no instrumento contratual a ser celebrado com o FORNECEDOR, conforme Contrato – Anexo VII deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste de preços durante a validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Decorrido os 12 (doze) meses da validade da Ata de Registro de Preços e havendo alteração nos valores das tarifas, autorizados pela ANATEL e a requerimento da contratada, o preço será reajustado com base no índice de reajustamento IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução nº 420/2005, da ANATEL ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O preço registrado poderá ser revisto pela Diretoria de Licitações e Contratos, independente da manifestação do FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor autorizado pela ANATEL, cabendo ao órgão gerenciador convocar o FORNECEDOR para apresentar o novo valor.

Parágrafo Quarto – O preço registrado poderá ser majorado mediante requerimento do FORNECEDOR, desde que seu pedido, obrigatoriamente, tenha sido requerido antes da prestação dos serviços ao órgão gerenciador, acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços autorizados pela ANATEL.

Parágrafo Quinto – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o FORNECEDOR visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pela Administração, quando:

I - o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

III - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

IV - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

V - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

VI - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da

Lei nº 8.666/93.

b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos à Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto – A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da 1ª.

Parágrafo Quinto – O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

Parágrafo Quinto – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados;

c) Esgotarem os quantitativos previstos na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ao FORNECEDOR será aplicado as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.081/2016 e nos regulamentos do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovados pela ANATEL, nas seguintes situações:

Parágrafo Segundo - Pela recusa injustificada em prestar os serviços ou de entregar os aparelhos e/ou modems, nos prazos previstos no edital, multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado do contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias para regularização. Após esse prazo poderá ser desclassificada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



proposta e/ou rescindido a Ata e/ou o contrato e imputada ao FORNECEDOR ou Contratada a pena prevista no Edital Pregão Presencial n.º 37/2017

Parágrafo Terceiro - Pela entrega dos aparelhos e/ou modens em desacordo, com o Termo de Referência, pela execução de serviços em desacordo com o solicitado, ou, ainda, em caso de atraso na execução e de reincidência específica, multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após o prazo de adequação poderá ser rescindido o contrato, anulada a Nota de Empenho e/ou imputada à Contratada a pena prevista no Edital Pregão Presencial n.º 37/2017

Parágrafo Quarto - Pela falta de comunicação da intenção de não prorrogar o contrato ou pela comunicação realizada fora do prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Sexto - Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, o FORNECEDOR, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e poderá ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de André da Rocha, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Não manutenção da proposta ou lance verbal;
- c) Comportamento inidôneo;

Parágrafo Sétimo - Será facultado ao FORNECEDOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a Contratante poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, por ato unilateral e independente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização ao FORNECEDOR, nos casos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - São motivos de rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) A reiteração de notificação, evidenciado a incapacidade do FORNECEDOR em cumprir satisfatoriamente o contrato;
- b) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo Terceiro - O FORNECEDOR reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Integram essa Ata, a Proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o edital do **Pregão Presencial nº 37/2017** e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo de Aditamento a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas desta Ata fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de André da Rocha, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justos e contratados, assinam esta Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

André da Rocha/RS,dede 2017.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

Esta minuta de Ata foi
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico